

**GOVERNO FEDERAL
ALTERA A TRIBUTAÇÃO
DA RENDA SOBRE
APLICAÇÕES
FINANCEIRAS E ATIVOS
VIRTUAIS NO BRASIL**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.303/2025



MP 1.303/2025



Contexto: O Governo Federal publicou, no dia 11/06/2025, a Medida Provisória nº 1.303/2025 (“MP 1.303/25”), que trouxe diversas alterações à tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no Brasil

Principais alterações:

- Rendimentos e ganhos de pessoa física em aplicações financeiras, bolsa e mercado de balcão organizado;
- Empréstimos de títulos e valores mobiliários;
- Ativos virtuais;
- Investimento de renda fixa incentivados (LCI, CRI, FII dentro outros);
- Fundos de investimentos;
- Investimentos de não residentes;
- Tributação de pessoa jurídica no Brasil (aumento na alíquota de IRRF sobre JCP e CSLL).

Veja a seguir o que foi alterado



MP 1.303/2025

Rendimentos de aplicações financeiras

- **Alteração de alíquota:** aplicações financeiras passam a ser tributadas pela alíquota de 17,5% de IRRF, sendo revogada a alíquota regressiva de 22,% a 15% que beneficiava a manutenção de investimentos conforme o prazo.
- **Compensação de perdas para pessoa física:** as perdas apuradas em aplicações financeiras poderão ser compensadas com os demais rendimentos da mesma natureza, até o prazo máximo de 5 anos, excetuadas as perdas apuradas em operações de mútuo de recursos financeiros.



MP 1.303/2025

Ganhos líquidos em bolsa e balcão organizado

- **Operações de swap:** as operações de swap passam a ser tributadas conforme o regime “ganhos líquidos”, deixando de ser tributadas conforme as regras aplicáveis às operações de renda fixa.
- **Majoração de alíquota:** os ganhos líquidos em bolsa e balcão passam a ser tributados pela alíquota de **17,5%** trimestralmente, mantida a isenção para vendas de ações em bolsa até R\$ 60.000,00 por trimestre, em contraste ao limite mensal de R\$ 20.000,00 vigente.
- **Compensação de perdas:** as perdas permanecem compensáveis no período em que apuradas. Ademais, a MP adiciona a possibilidade de compensação de perdas apuradas a partir de 01/01/2026 com outros rendimentos de aplicações financeiras.



MP 1.303/2025

Tributação de ativos virtuais

- **Definição de ativo virtual:** define-se como ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento.
- **Tributação:** os ganhos e rendimentos apurados por pessoa física no Brasil sobre ativos virtuais ficam sujeitos à alíquota de 17,5% conforme apuração trimestral.
- **Compensação de perdas:** No mais, a MP prevê a possibilidade de compensação de perdas em até cinco períodos anteriores, e somente com outros ganhos em ativos virtuais.



MP 1.303/2025

Aplicações de renda fixa incentivadas

- **Majoração de alíquota:** rendimentos produzidos por aplicações de renda fixa atualmente incentivadas pela alíquota zero de IR ficarão sujeitas à alíquota de 5%, considerando os seguintes investimentos: (i) LCI; (ii) CRI; (iii) CRA; (iv) CDA/WA; (v) CDCA; (vi) LCA; (vii) CPR; (viii) LIG; (ix) LCD; (x) debêntures incentivadas (projetos de infraestrutura); (xi) FI-Infra, FIP-IE, FII/FIAGRO (isentos). Preserva-se a alíquota zero de IR para os rendimentos acumulados até 31/12/2025



MP 1.303/2025

Fundos de investimento

- **Regra geral:** como regra geral, aplica-se IRRF à alíquota uniforme de 17,5%, em detrimento às alíquotas anteriormente aplicadas aos diversos tipos de fundos.
- **FIIs e Fiagro:** os rendimentos produzidos por Fundos de Investimento Imobiliários e os Fundos do Agronegócio estarão sujeitos à alíquota de 5% quando o fundo possua no mínimo 100 cotistas. Ficarão sujeitos à alíquota geral de 17,5% os rendimentos pagos a cotista titular que represente mais de 10% do fundo ou rendimentos e às pessoas ligadas que detenham 30% ou mais das cotas ou rendimentos.
- **Fundos de índice de renda fixa:** A MP prevê a aplicação de alíquota majorada de 20% para os fundos cujas carteiras sejam compostas de, no mínimo, 75% de ativos financeiros que integre o índice de renda fixa de referência.
 - A aplicação específica em ativos incentivados (LCI, LCA, CRI, CRA) fica sujeita à alíquota de 7,5%



MP 1.303/2025

Fundos de investimento (cont.)

- **FIP-IE e FIP-PD&I:** rendimentos auferidos de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura e Fundos de Investimentos em Participações em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação permanecem sujeitos à alíquota zero para cotas emitidas e integralizadas até 31/12/2025, sendo aplicável alíquota de 5% para cotas emitidas após essa data.
- **Pagamentos realizados para domiciliados no exterior:** fica mantida a alíquota zero de IRRF nos pagamentos de fundos de investimentos para domiciliados no exterior, contanto que aqueles cumpram com as condições estabelecidas pelos órgãos regulatórios. Caso contrário, aplica-se alíquota de 17,5% como regra geral e alíquota de 25% para residentes em jurisdição de tributação favorecida.



MP 1.303/2025

Investidor não residente

- **Regime geral para aplicações no mercado financeiro e de capitais:** como regra geral, aplica-se nova alíquota de 17,5% sobre os rendimentos e ganhos apurados nos mercados financeiro e de capitais por não residente, em substituição à alíquota de 15% vigente. Fica mantida a isenção para ganhos apurados na alienação de FIPs.
- **Conversão da modalidade de investimento:** a MP prevê a necessidade de atualização de bens a valor de mercado quando haja a conversão de investimento direto em investimento em mercado de capitais, cuja diferença de valores deverá ser tributada pelo IRPF. Alternativamente, a operação contrária não estará isenta.



MP 1.303/2025

Regras Gerais – Pessoas Jurídicas

- **Aplicações financeiras:** rendimentos auferidos de aplicações financeiras estão sujeitas à nova alíquota de 17,5%, a título de antecipação.
- **Fundos de investimento:** alteradas as formas de avaliação dos fundos.
- **Operações de hedge no exterior:** perdas passam a ser dedutíveis em operações realizadas com contrapartes no Exterior, que atualmente são limitadas às operações realizadas em bolsa, desde que: sejam registradas em mercados de bolsa ou balcão no exterior, sejam realizadas em bases de mercado e nos casos em que o preço for formado em mercado respaldado por quantidade suficiente entre terceiros com o mesmo ativo subjacente, na forma a ser regulamentada pela RFB. Atendidas essas condições a alíquota 0% de IRRF, passa a ser aplicável de forma geral a todos os derivativos para fins de cobertura, independentemente do item objeto de hedge. Atualmente a alíquota zero é limitada às operações de hedge que tenham por objeto as variações de juros, paridade de moedas ou preços de mercadorias.



MP 1.303/2025

Regras Gerais – Pessoas Jurídicas

- **Aumento da CSLL para instituições financeiras:** majorada alíquota de 9% para 15% nas seguintes hipóteses: (i) instituições de pagamentos; (ii) bolsas de valores e de mercadorias e futuros; (iii) entidades de liquidação e compensação; (iv) Sociedades de Crédito Direto; e (v) Sociedades de Empréstimos entre Pessoas.
- **Juros sobre capital próprio:** a MP prevê a aplicação de nova alíquota de 20%, em substituição à alíquota de 15% ainda vigente.
- **Tributação de bets:** aumento de 6% na carga tributária das bets.



MP 1.303/2025

- **Caso seja convertida em lei, grande parte das novas regras entrará em vigor somente no dia 01/01/2026.**
- **Especificamente em relação às regras de majoração da alíquota da CSLL para as instituições financeiras previstas, o novo regramento entra em vigor no dia 01/10/2025, em razão da anterioridade nonagesimal.**



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Isadora Gonçalves Carvalho e João Evaristo Puzzi
Bono Filho